



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº02/2018 - CRM/PA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA, sito na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Bairro Umarizal, nesta Cidade, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que reunir-se-á na Sala do Plenário, no endereço acima citado, **no dia 13 de abril de 2018, às 13:00 horas** para recebimento dos envelopes, para licitação na modalidade de **CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESERVAÇÃO E LIMPEZA DO JARDIM DA SEDE DO CRM/PA**, consoante cláusulas, condições, especificações e recomendações constantes deste Edital, observadas as normas gerais estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações e normas complementares.

I - DO ESTATUTO JURÍDICO: A **CARTA CONVITE DE Nº02/2018- CRM/PA**, se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº8.883, de 08.06.94, Lei nº9.648, de 27.05.98, e Lei nº9.854, de 27.10.99, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Edital.

II- DO OBJETO E TIPO DA LICITAÇÃO:

2.1- OBJETO DA LICITAÇÃO - A presente licitação tem por **objeto a prestação de serviço de preservação e limpeza do jardim da Sede do CRM/PA**, cujas especificações técnicas e quantitativos encontram-se detalhados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2- TIPO DE LICITAÇÃO - A presente Licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei n. 8.666/93.

III- DOS ENVELOPES:

3.1 - DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidas neste Edital, deverão ser apresentadas em 02(dois) ENVELOPES distintos e opacos, fechados por cola ou lacre e rubricados, contendo obrigatoriamente as seguintes indicações no seu averso:

a) ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os envelopes contendo os documentos de habilitação deverão estar fechados e lacrados, e serem entregues a Comissão Permanente de Licitação do CRM/PA, e inscritos no seu averso com as seguintes identificação:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
CARTA CONVITE Nº02/2018
ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

a-1) O conteúdo do **ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em uma única via original ou cópia autenticada, sendo proibidas cópias de fax e telex.

b) ENVELOPES – PROPOSTA COMERCIAL

Os envelopes contendo as propostas comerciais deverão estar fechados e lacrados, e serem entregues a Comissão Permanente de Licitação do CRM/PA, e inscritos no seu averso com as seguintes identificação:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
CARTA CONVITE Nº02/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

b.1) Conteúdo do **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser apresentado em 02 (duas) vias de igual teor, identificadas separadamente, sem folhas soltas, fixadas com ferragens adequadas, devidamente numeradas e rubricadas.

3.2 - DA ORGANIZAÇÃO DO ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

3.2.1. O participante do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de antecedentes criminais TJPA - o licitante deverá apresentar certidão de antecedentes criminais fornecido pelo Tribunal de Justiça do Pará.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16(dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição, de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, conforme o Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15.12.1998, conforme a Lei nº9.854, de 27.10.1999 – **ANEXO II.**
- g) Declaração do Licitante de total concordância às condições estipuladas no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, com assinatura do firmatário reconhecida em Cartório – **ANEXO III.**
- h) Declaração do Licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo à habilitação – **ANEXO IV.**

3.2.2 - OBSERVAÇÕES :

- a) Qualquer irregularidade ou fato superveniente relativo à documentação constante ou qualquer outro, que impeça a licitante classificada com o menor preço global de participar de licitação, poderá acarretar na adjudicação para a Segunda colocada com o menor preço e assim sucessivamente.
- b) Todos os documentos acima exigidos se referem a jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante, devendo as declarações estarem referenciadas ao objeto da licitação. As declarações deverão mencionar o objeto da licitação e/ou a licitação em questão.
- c) Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, acompanhados de cópia autenticada em Cartório competente, ou acompanhados de cópia a fim de ser autenticadas por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- d) Havendo dúvidas quanto a procedência e autenticidade de cópias dos documentos, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes os documentos originais, para cotejo com aqueles apresentados.
- e) A validade das certidões será atestada no próprio documento. Caso as mesmas não contenham expressamente prazo de validade, o Conselho considerará como sendo 90 (noventa) dias da expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- f) Os proponentes deverão apresentar os documentos na ordem solicitada no Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas. Os que deixarem de apresentar qualquer documentos exigido à habilitação, os que apresentarem incompletos, ou em desconformidade com as exigências do presente edital, serão automaticamente julgados inabilitados e terão suas propostas financeiras devolvidas, devidamente fechadas.

3.3 - DA ORGANIZAÇÃO DO ENVELOPE Nº02- PROPOSTA COMERCIAL:

A proposta deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) deverão ser apresentadas em **02 (duas) vias de igual teor**, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, observações ou adendos, com valor expresso em algarismo e por extenso, mediante preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital. Suas folhas deverão estar rubricadas e a última conter a assinatura do representante legal da empresa licitante, com sua identificação. Não devendo apresentar folhas soltas, devidamente fixadas com ferragens adequadas.
- b) Conter prazo de validade da **proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data da entrega da proposta, conforme preceitua o Art.64, §3º da Lei 8.666/93.
- c) **A planilha com preços unitários e totais**, levando em consideração a descrição e a quantidade dos serviços, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, seguindo rigorosamente as discriminações fornecidas pelo CRM/PA.
- d) O valor do fornecimento do serviço, em moeda corrente do país, correspondente à totalização dos valores, gravado em algarismo e por extenso do objeto. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.
- e) Deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- f) Apresentar preço absolutamente líquido, computado todos os impostos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
- g) Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital;
- h) Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada;



IV – DO CREDENCIAMENTO:

- a) Os licitantes que participarem da presente licitação, será permitido **somente 01(um) representante legal para se manifestar**, desde que credenciado por procuração ou documento equivalente, no qual se declare expressamente o poder para esta outorga, com apresentação de documento.
- b) A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- c) A ausência do representante ou a falta do seu credenciamento ou de sua assinatura no respectivo ato no primeiro momento, implicará a aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, mas não impede o suprimento da deficiência nos atos seguintes.
- d) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante proponente.

V - DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- a) No local, dia e hora definidos neste edital, na presença das licitantes e demais interessados a Comissão requisitará a credencial do representante da empresa, e receberá os envelopes devidamente fechados por cola ou lacre, e procederá a abertura dos **ENVELOPES Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** dos licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos representantes credenciados das empresas e pela Comissão.
- b) A Comissão após exame do conteúdo dos **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** comunicará a todos os licitantes o resultado da habilitação.
- c) Configurando-se a inabilitação de licitantes, estes deverão permanecer na sala até o final da reunião, e desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer, continuará a reunião com a abertura dos **ENVELOPES Nº02 – PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados.
- d) Haverá a devolução dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL** aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, conforme o item II do Art.43 da Lei nº8.666/93.
- e) Na ocorrência do licitante inabilitado manifestar expressamente a interposição de Recurso, a reunião será encerrada e os **ENVELOPES Nº02 – PROPOSTA COMERCIAL** serão retidos pela Comissão, ficando as propostas fechadas e lacradas, e devendo os licitantes rubricarem sob o lacre; e somente após transcorrido o prazo legal do recurso, e/ou após o julgamento do recurso interposto, haverá a reunião de abertura dos **ENVELOPES Nº02 – PROPOSTA COMERCIAL**.
- f) A Comissão de licitação abrirá os **ENVELOPES Nº02 – PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, cujo conteúdo será rubricado pelos seus representantes credenciados e pela Comissão.
- g) Da reunião para recebimento e abertura dos **ENVELOPES Nº02 – PROPOSTA COMERCIAL** será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes, as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, e a mesma deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes. Não serão levadas em consideração declarações efetuadas posteriormente.
- h) Fica sem direito a qualquer reclamação contra o processamento desta licitação a licitante que se recusar a rubricar os documentos e as propostas apresentadas e a assinar a ata.

VI – DO JULGAMENTO:

- a) As propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO (tipo de licitação menor preço global)** como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- b) Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão de abertura dos envelopes nº 02 (dois).
- c) Quando todas as **licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas**, a Administração poderá fixar às licitantes o **prazo de 3(três) dias úteis para apresentação de novas propostas**.

VII- DA DESCLASSIFICAÇÃO:

7.1 -A comissão de licitação apreciará as propostas comerciais dos licitantes habilitados, desclassificando aqueles que:

- a) Contiverem vantagens não previstas no Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundos perdidos;
- b) Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outro licitante;
- c) Apresentarem preços manifestamente excessivos ou inexequíveis;
- d) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisório ou de valor zero;
- e) Deixarem de apresentar todas as Planilhas de valores com preços unitários e totais;
- f) Apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou edital;
- g) Apresentarem planilhas com os quantitativos diferentes da discriminação fornecida pelo CRM/PA.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

h) Forem omissas, vagas, que impuserem condições diferentes das dispostas neste Edital, ou que contiverem preço ou execução condicionados a prazos, descontos, ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, como também aquelas que apresentarem alternativas.

7.2-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, aqueles cujas composições não venham demonstrar que os custos dos insumos são coerentes com os praticados pelo mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.3-Não será classificada a licitante que, por inadimplemento, tenha dado causa à rescisão de Contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, ou à qual tenha sido aplicada a pena prevista nos itens III e IV do Art.87, da Lei nº8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

VIII- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Poderão participar desta Carta Convite **somente Pessoa Física** que cumpram as exigências do Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão.

8.2 - DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.2.1. Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

- a) esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Estadual;
- b) tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) Seja agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação;
- d) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

8.5 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

IX - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

O Contrato decorrente desta Carta Convite é a locação de impressoras, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, e será executado em regime de empreitada por preço global.

X- DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

a) O prazo dos serviços será de 12 meses.

XI- DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado em **até 30 dias após prestação dos serviços**, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou em cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documentos equivalente ao CRM.
- b) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Belém/PA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente..
- c) O pagamento é condicionado ao atesto no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

XII – PREÇO MÁXIMO

a) Fica estabelecido em **R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor máximo deste convite.**

b) O Valor Global estimado foi coletado com base no preço de mercado, sendo desclassificadas propostas com valores superiores a este, bem como propostas com valores irrisórios ou manifestadamente inexequíveis.

XIII - DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da locação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: - Nº622.11.33.90.36.014– serviço de limpeza e conservação.

XIV - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES:

14.1-Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

14.1.1- Advertência escrita para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE;

14.1.2- Multa:



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

a) Pelo atraso injustificado nos serviços, inferior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização emitida pelo CRM/PA e observado o prazo indicado na proposta da proponente vencedora, 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato. (Preço total do objeto da licitação, multiplicado pelo número de meses do contrato).

b) Pelo atraso injustificado nos serviços, superior a 30(trinta) dias, contados do recebimento da autorização emitida pelo CRM/PA e observado o prazo indicado na proposta da proponente vencedora, 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculado na forma estabelecida na alínea "a" deste contrato, sem prejuízo da imediata rescisão contratual, juntamente com suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

c) Pelo atraso injustificado no atendimento a solicitação formulado pelo CRM/PA, 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, calculado na forma estabelecida na alínea "a" deste contrato.

d) Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas a atraso, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, calculado na forma estabelecida na alínea "a" deste contrato.

e) A multa não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM/PA ou cobrada judicialmente.

g) Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CRM/PA no prazo de 10 (dez) dias úteis,

h) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

i) O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o CRM/PA terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

14.1.3- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

14.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRM/PA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da Autarquia que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CRM/PA pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de 02(dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de dez dias da abertura de visto.

14.1.5- As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

14.1.6- As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Assessoria Jurídica do CRM/PA no qual será assegurado ao Licitante o contraditório e a ampla defesa

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O licitante que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer de decisão da Comissão Permanente de Licitação, quer através de recurso administrativo, quer por ação judicial fica ciente que tendo seu pleito denegado, poderá ser acionada judicialmente para reparar a dilação e os danos causados ao Conselho pela ação procrastinatória.

b) O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto em licitação, incondicional do presente edital, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor;

c) O Conselho reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Carta Convite, sem que caiba ao licitante direito a qualquer indenização;

d) Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º(segundo) dia útil que anteceder à abertura do envelope de proposta, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do §2º do Art.41 da Lei nº8.666/93.

e) Recursos, se interpostos, serão dirigidos ao Presidente do CRM/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, obedecido o disposto no Art.109 da Lei nº8.666/93.

f) A Administração reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, se a primeira se recusar a cumprir o objeto deste, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto aos preços, de conformidade com o presente Edital, independentemente da cominação prevista no Art.81 da Lei nº8.666/93.

g) Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- h) Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com as normas da Lei nº8.666 de 21/06/93, e alterada pela Lei nº8.883, de 08.06.94, Lei nº9.648, de 27/05/1998, e posteriores alterações.
- i) Homologada a licitação, o Conselho comunicará o adjudicatário vencedor em até 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se este, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei Federal de nº8.666/93.
- j) Para os efeitos do artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93, será considerada também como recusa injustificada à formalização do contrato a falta de comprovação pelo adjudicatário, o ato de assinatura do Contrato.
- k) Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir dúvidas oriundas da referida CARTA CONVITE.
- l) As dúvidas e informações necessárias ao perfeito entendimento do presente edital, salvo os recursos e/ ou impugnação, deverão ser enviados ao CRM/PA, **por escrito**, até **03 (três) dias úteis** antes da abertura da sessão, no endereço no preâmbulo do presente, **ou via e-mail: atendimentocrmpa@hotmail.com**.
- m) As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento das empresas interessadas.
- n) A Comissão Permanente de Licitação responderá as informações **via e-mail** dirigida a todas as empresas que tiverem retirado este edital. Caso a licitante não possua e-mail, essa será comunicada por telefone, vez que é dever da mesma comparecer no CRM/PA para obter a resposta de sua informação, de segunda a sexta, no horário das 08:00 às 17:00.
- o) Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Carta Convite, sob os termos do §6º do art.109 da lei 8.666/93.
- p) Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá o efeito de impugnação legal.
- q) Dos atos da Comissão caberá recurso no prazo de 2(dois) dias úteis, o mesmo se dando para os demais atos administrativos decorrentes, o que será comunicado às demais licitantes.
- r) Decorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do CRM/PA, para a devida homologação e adjudicação.

XVI - DOS ANEXOS

16.1 – Integram o presente edital como se dele fizessem parte os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários.....;

ANEXO III – Declaração que concorda com as condições do Edital;

ANEXO IV – Declaração que não existe superveniência de fato impeditivo à habilitação;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

Belém/PA, 06 de abril de 2018.

MARIA IZABEL DE SOUZA MORHY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRM/PA



ANEXO I
AO EDITAL DA CARTA CONVITE Nº02/2018-CRM/PA

TERMO DE REFERENCIA

1-OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação para prestação de serviço para preservação e limpeza do jardim do CRM/PA.

2 - JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório torna-se necessário tendo em vista a necessidade de manter o jardim da instituição limpa.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

a)Faz parte do escopo da manutenção, todas e quaisquer reparações. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza e a preservação.

4- LOCAL DO SERVIÇO

4.1. A galeria do pavimento superior, o jardim interno e o externo da SEDE do CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em **até 30 dias após prestação dos serviços**, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou em cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documentos equivalente ao CRM.

5.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Belém/PA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente..

7.3. O pagamento é condicionado ao atesto no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

6 - VIGÊNCIAS E PRAZOS:

6.1. O período de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado caso haja interesse das partes, mediante a Termo Aditivo na forma e prazo estabelecidos na Lei vigente.

6.2. O serviço deverá ser executado 02(duas) vezes na semana.

7- OBSERVAÇÕES: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



ANEXO II
AO EDITAL DA CARTA CONVITE Nº02/2018-CRM/PA

"M O D E L O "

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Ref.: CARTA CONVITE nº02/2018

_____ (nome _____ da _____ licitante), CNPJ nº. _____ sediada _____, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Belém, _____ de _____ de 2018.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do representante legal da empresa licitante.



ANEXO III
AO EDITAL DA CARTA CONVITE Nº02/2018-CRM/PA

"M O D E L O "

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Ref.: CARTA CONVITE nº02/2018

_____ (nome da licitante), CPF nº. _____ sediada no endereço _____, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Belém _____ de _____ de 2018.



ANEXO IV
AO EDITAL DA CARTA CONVITE Nº02/2018- CRM/PA

"M O D E L O"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: CARTA CONVITE nº02/2018

_____ (nome da licitante), CNPJ nº. _____ sediada _____, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Belém, ____ de _____ de 2018.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



ANEXO V

AO EDITAL DA CARTA CONVITE Nº02/2018-CRM/PA

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM – **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA**, E A EMPRESA **XXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRESERVAÇÃO E LIMPEZA DO JARDIM DA SEDE DO CRM/PA**.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA, CNPJ nº, com sede na AV. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, neste ato representado pelo Presidente do CRM/PA, _____, brasileiro, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Rua/Av. _____ – Belém/PA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contratação **para prestação de serviço para preservação e limpeza do jardim da Sede do CRM/PA**, sujeitando-se, os contratantes, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para **prestar serviço para preservação e limpeza do jardim da Sede do CRM/PA, de acordo com o Termo de Referencia do Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato é proveniente da **Carta Convite n.º.../2018**, de xx/xx/xxxx, homologada em xx/xx/xxxx, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e as demais tratativas, e será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo CRM/PA através de um responsável, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.
- b) A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- c) A fiscalização do CRM/PA transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
- d) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **Cláusula Sexta**.
- g) Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- h) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- i) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos produtos licenciados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a

- a) Manter limpo e preservado o jardim da Contratante, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I do Edital de Licitação, e no prazo estabelecido no Edital**.
- b) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da **Cláusula Primeira**.
- c) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial, e demais requisitos de habilitação.
- e) Manter o(s) servidor(es) do CRM/PA, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.



- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato, no que for de sua responsabilidade.
- g) Desenvolver todas as atividades constantes **no Anexo I deste Edital**, bem como seguir as especificações funcionais do Edital.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- k) Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- l) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CRM/PA;
- m) Comunicar por escrito à Administração do CRM/PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Carta Convite;
- o) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM/PA, nem poderá onerar o objeto desta Carta Convite, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CRM/PA;
- p) Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- p.1) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM/PA;
- p.2) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto desta Carta Convite.
- q) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “**sine qua non**” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA VIGENCIA

4.1 – DOS VALORES

- a) A CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços prestados receberá o valor mensal de R\$ xx.xxx,xx, e valor total de R\$.....de acordo com a Proposta Comercial, estando inclusas todas as demais despesas diretas e indiretas, inclusive despesas de entrega.
- b) O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

4.2- DA VIGENCIA

- a) O período de vigência do contrato a ser assinado com a Contratada será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos, mediante Termo Aditivo..
- b) O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a homologação do certame. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 dias após prestação do serviço, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou em cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente ao CRM/PA.
- b) O preço apresentado será reajustado em caso de desequilíbrio econômico, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.
- c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Belém/PA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- d) No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore.
- e) O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.



f) O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

g) Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item “a”, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

h) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

i) Caso não haja expediente no CRM/PA no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

j) A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da execução dos serviços, estando a contratada sujeita as penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

k) O CRM/PA não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços pactuados neste contrato poderão ser revistos, de acordo com o art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da locação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: - Nº622.11.33.90.36.014– serviço de limpeza e conservação.

CLAUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

a) Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

b) Prestar o serviço, com as especificações, condições e prazos previstos no Edital

c). Assumir responsabilidade integral e exclusiva, bem como responder por todas as atividades decorrentes do objeto deste instrumento;

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto deste, sempre que a ela imputáveis;

e) Garantir a manutenção corretiva e substituição de peças dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO;

f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório;

g) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

h) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

Parágrafo Primeiro - Advertência escrita para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRANTANTE;

Parágrafo Segundo - Multa:

a) Pelo atraso injustificado na implantação dos serviços, inferior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização emitida pelo CRM/PA e observado o prazo indicado na proposta da proponente vencedora, 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato. (Preço total do objeto da licitação, multiplicado pelo número de meses do contrato).

b) Pelo atraso injustificado na instalação dos serviços, superior a 30(trinta) dias, contados do recebimento da autorização emitida pelo CRM/PA e observado o prazo indicado na proposta da proponente vencedora, 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculado na forma estabelecida na alínea “a” deste contrato, sem prejuízo da imediata rescisão contratual, juntamente com suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRANTANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses

c) Pelo atraso injustificado no atendimento a solicitação formulado pelo CRM/PA, 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, calculado na forma estabelecida na alínea “a” deste contrato.

d) Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas a atraso, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, calculado na forma estabelecida na alínea “a” deste contrato.

e) A multa não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.



- f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM/PA ou cobrada judicialmente.
- g) Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CRM/PA no prazo de 10 (dez) dias úteis,
- h) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- i) O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o CRM/PA terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

Parágrafo Terceiro - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

Parágrafo Quarto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRM/PA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da Autarquia que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CRM/PA pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de 02(dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de dez dias da abertura de visto.

Parágrafo Quinto - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Assessoria Jurídica do CRM/PA no qual será assegurado ao Licitante o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.;

Parágrafo Primeiro- Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) - A paralisação injustificada dos serviços;
- f) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) - a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- k) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) - a não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- m) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;



Parágrafo Segundo- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CRM/PA**, a rescisão importará em:

- a) aplicar a pena de suspensão do direito de licitar com o **CRM/PA** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CRM/PA. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra "e", da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é firmado através de processo licitatório nos termos dos artigos 54, 55 e 57 da Lei nº. 8.666/93, aplicável à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo funcionário do CRM/PA que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Carta Convite nº 01/2018;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial da Vencedora;
- d) Normas da Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

Parágrafo Segundo- Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial a expensas do CRM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- a) Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias,



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

c) A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

d) Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que haja interesse do CRM/PA, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

a) As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

b) Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém-PA, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

c) E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Belém - PA, de de 2018.

CONTRATANTE

Dr.

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

CONTRATADO

.....

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....